

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PJ/CAM nº 01, de 09 de janeiro de 2024.

Recomendação em prevenção e sob responsabilidade do Prefeito e demais gestores públicos do município de Cametá, pelo dispêndio de recursos vultuosos do erário no custeio e realização de festejos, contratações artísticas e *shows*, no Carnaval de Cametá de 2024.

As **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMETÁ**, por meio dos seus promotores de justiça oficiais na comarca de Cametá/PA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 34, inciso VII, alínea "d" e "e", c/com art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso VI, c/com art. 130, ambos da Constituição da República, c/com art. 27, inciso IV, da Lei federal nº 8.625/1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que os atos discricionários, como a alocação de receitas do ente federativo nas diversas necessidades experimentadas pela comunidade, demandam obediência a parâmetros mínimos a respaldar a sua vinculação aos princípios reinantes no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos nas mídias sobre a festa do Carnaval de Cametá, com a contratação de *shows* e que contam com repasses do Município de Cametá, em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição e as leis orçamentárias na área de saúde, educação e saneamento;

CONSIDERANDO a identificação de inúmeros casos concretos de empenho com elevadas despesas para a realização de festejos, contratação de bandas artísticas e de *shows* em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui, em tese, ato ilegítimo de gestão pública, que poderá vir a comprometer a regularidade das atividades administrativas com efeitos deletérios nas contas de ordenadores de despesas municipais;

CONSIDERANDO o dever de os órgãos de controle externo prevenir irregularidades e elidir a responsabilidade dos gestores, a fim de evitar repetição de ilícitos e a preservar o interesse público dos entes públicos e da coletividade:

RESOLVEM expedir **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Recomendar ao Prefeito de Cametá, de que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e *shows* com dispêndio de recursos vultuosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias.

§ 1.º A contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e *shows* deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no art. 74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação.

§ 2.º A despesa com festejos e *shows* poderá também ser considerada ilegítima na hipótese de o ente federado estar em inadimplência com o pagamento dos respectivos servidores públicos, a partir do quinto dia útil após o vencimento do mês, estiver pendente com o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes de ato normativo que a estabeleça, bem como esteja em atraso no pagamento de eventuais fornecedores de bens e serviços devidamente contratados.

§ 3.º Considerar-se-á ilegítima a despesa com festejos de entes que deixarem de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores ou que se utilizar de verbas de fundos vinculados por lei para alcançar finalidade vedada por meio de destinação.

Art. 2.º Esta Recomendação Conjunta implica amplo conhecimento de caráter preventivo, ao Prefeito de Cametá, quanto a sua responsabilidade pessoal e fiscal na hipótese de realização de despesa ilegítima com a realização de festejos de qualquer natureza, a ser oportunamente apurada em procedimentos e processos de prestações de contas de gestão e denúncias/representações encaminhados ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3.º A não observância desta Recomendação Conjunta e a ausência de cautela na execução orçamentária quanto às despesas prioritárias, sobretudo na área de saúde, educação e saneamento, implicarão a assunção de dolo, mesmo que eventual, em cometer infração ao regime de responsabilidade fiscal, sem que possa ser alegado, posteriormente, desconhecimento do tema.

Art. 4.º Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cametá, 09 de janeiro de 2024.

3

Patrícia Carvalho Medrado Assmann

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cametá

ISAAC
SACRAMENTO DA
SILVA:39506215200

Assinado digitalmente por ISAAC SACRAMENTO DA
SILVA:39506215200
ND: C=BR, ou=ICP-Brasil, OU=000001010875883, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=21365430001917, OU=PRC-SENCIAL, CN=
ISAAC SACRAMENTO DA SILVA:39506215200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.09 10:56:35-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

Isaac Sacramento da Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cametá